

Ano 2021

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 528

Em 05/07/2021.

às 14:56 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- X Indicação**
- Moção de Aplausos
- Emenda

N.º 417/2021

Autor: **Vereador JAIRO GEHM -- (PRTB)**

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação em Plenário, seja encaminhado expediente ao Exmo. Prefeito Municipal nos termos do art. 158 e seguintes do Regimento Interno do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo Municipal de Barra do Garças promova o estudo de viabilidade e a readequação do valor da taxa acerca do tratamento do esgoto sanitário, obedecido a proporcionalidade em estrito cumprimento do que está inscrito na Lei nº 11.445/2007 em seu art. 11, § 2º, IV, alínea a, em flexão ao que estabelece o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Na certeza de vossa atenção, manifestamos nossos protestos de elevada consideração apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 05 de julho de 2021.



**JAIRO GEHM**

Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 05/07/2021**

1

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É cristalino que o atual valor cobrado pela Concessionária se dá por admissão em termo aditivo, sob apresentação do aumento das obras sanitárias em que aumenta, sob argumento, a quantidade de unidades residências/comerciais atendidas, divergindo assim da regra da oferta e demanda.

A teoria da oferta e demanda ensina que quanto maior a saída de determinado serviço, menor o seu custo, logo, a atividade da concessionária não pode incidir em ganho desarrazoado, o que conflita com que está na Lei e em específico no art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.

Aliás, é pacífica a interpretação da Lei 8.987/1995, além do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, influem para que o valor a ser taxado para a referida prestação seja proporcional, razoável e adequada, que neste sentido, faz-se necessário a sua revisão, adequação e redução, sem prejuízo da possibilidade de instituir a taxa regressiva de locais específicos.



**JAIRO GEHM**

Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação